



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 401/94 DE 20 DE SETEMBRO DE 1994.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, aumentar, nas respectivas funções os quantitativos de vagas no Plano de Cargos e salários e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar, nas respectivas funções os quantitativos de vagas do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, aprovado pela Lei Municipal Nº 169/90, conforme discriminação abaixo:

a) Agente administrativo:

- Fiscal de arrecadação, referência 310, 02 vagas

b) Agente especializado:

- Eletricista, referência 201, 01 vaga

- Tratorista, referência 210, uma vaga

c) Auxiliar de serviços gerais:

- Zeladores, referência 105, 10 (dez) vagas

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Alexandria

Av. Brasil, 336 - Centro - Tel: (062) 336-1133, 336-1301 - CEP: 13242-000
Fax: (062) 336-1383 - C.C.C. 01.29274/001-00

LEI DE 19 DE ABRIL DE 2001 DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, durante suas respectivas funções, a assumir, nas respectivas funções de caráter estatutário de caráter de cargo de confiança e as funções de caráter provisórias.

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de São Paulo, para a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de São Paulo, por seus termos, APROVA a Lei Municipal de 19 de Abril de 2001, de 20 de Setembro de 1999, que dispõe sobre as seguintes matérias:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, nas respectivas funções de caráter estatutário de caráter de cargo de confiança e as funções de caráter provisórias, com o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua publicação, as seguintes funções:

- a) Agente administrativo;
 - Fiscal de arrecadação, referência 210, 02 vagas;
 - b) Agente especializado;
 - Estatístico, referência 201, 01 vaga;
 - Tradutor, referência 210, uma vaga;
 - c) Auxílios de serviços gerais;
 - Telegrafista, referência 105, 10 (dez) vagas.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de São Paulo, em 20 dias do mês de Setembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal